

Projeto de Lei do Legislativo Municipal, nº 004/2013 de 11 de julho de 2013.

“CRIA O CARGO DE CONTADOR NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DEFINIDO NO ART. 19 DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.831/2009. INDICA ATRIBUIÇÕES, CARGA HORÁRIA E PADRÃO DE VENCIMENTO. INCLUI O PADRÃO V-20h COM RESPECTIVO COEFICIENTE NO ARTIGO 20 INCISO I DA LEI 2.831/2009. AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores encaminhou e se aprovada, em cumprimento ao que dispõe o artigo 123, IV da Lei Orgânica Municipal, será encaminhada para sanção do Senhor Prefeito Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º. Cria, no quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal, definido no art. 10 da Lei Municipal nº. Nº. 2.831, de 02 de outubro de 2009, um cargo de Contador, com carga horária semanal de 20 horas e padrão de vencimento V.

Art. 2º. Fica criado na tabela de pagamento dos quadros, constante do art. 20, inciso I- Cargos Efetivos, da Lei Municipal nº 2.831 de 02 de outubro de 2009 o padrão de vencimento V-20 h, cujos coeficientes respectivos são os constantes da tabela abaixo:

PADRÃO	COEFICIENTE MULTIPLICADOR			
	A	B	C	D
IV – 20 h.	7.4610	8.2100	9.0400	9.9500

Art. 3º. As especificações e requisitos referentes ao cargo criado no art. 1º são as descritas no Anexo Único da presente Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Legislativo autorizado a efetuar a contratação temporária, por excepcional interesse público de um Contador, Bacharel no Curso de Ciências Contábeis, devidamente inscrito e regular nos quadros do seu Conselho de Classe respectivo, pelo prazo de 09 (nove) meses recebendo para tanto o a importância referente ao Padrão V- 20h, classe A, do quadro de cargos e salários de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal, alterado pela presente lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Liberato Salzano, aos 11 dias do mês de julho de 2013.

Valdir Antonio Zottis
Presidente.

ANEXO ÚNICO

CARGO- CONTADOR

PADRÃO- V

CONDIÇÕES DE TRABALHO- CARGA HORÁRIA 20 HORAS SEMANAIS

ATRIBUIÇÕES:

- a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Ser responsável por serviços de contabilidade no órgão legislativo. Assessorar e executar trabalhos de ordem técnica no campo contábil, financeiro, orçamentário e tributário.
- b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Prestar assessoramento ao Presidente, à Mesa, às Comissões, aos Vereadores e aos Diretores sobre matéria contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e tributária. Compilar informações de ordem contábil para orientar decisões. Elaborar planos de contas e normas de trabalho de contabilidade. Escriturar e/ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática. Fazer levantamento e organizar demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros. Elaborar relatórios a serem enviados ao Tribunal de Contas. Organizar e assinar balanços e balancetes. Revisar demonstrativos contábeis. Emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária. Orientar e coordenar trabalhos da área patrimonial e contábil-financeira. Preparar relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial e orçamentária. Assessorar a diretoria administrativa no que se refere ao patrimônio e as finanças, bem como a comissão permanente respectiva sobre a matéria orçamentária e tributária. Controlar dotações orçamentárias referentes à remuneração dos vereadores. Controlar a efetiva realização da receita e despesa no âmbito municipal com vistas ao cálculo da remuneração dos vereadores e de outras despesas da Câmara municipal. Executar outras tarefas correlatas. Promover o empenho e pagamento das despesas efetuadas pelo Poder Legislativo, dentro das normas da contabilidade pública. Efetuar a folha de pagamento dos servidores da Câmara e a folha de pagamento dos subsídios do Presidente e Vereadores. Controlar contas correntes bancárias, mantendo o registro do movimento bancário atualizado. Informar a diretoria competente acerca das disponibilidades existentes em caixa e bancos. Observar prazos legais para fins de pagamentos e recolhimentos. Emitir as declarações eletrônicas produzidas com a utilização de processo de certificação digital (SEFIP, DIRF, RAIS, etc.). Controlar transferências de valores orçamentários.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Carga horária: 20 horas semanais

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Curso Superior;
- b) Habilitação Funcional: diploma de curso superior em Ciências Contábeis, com registro no Conselho Regional de Contabilidade-CRC, provar estar regularmente habilitado para o exercício da profissão.
- c) Idade mínima de 18 anos.

JUSTIFICATIVA

Colenda Câmara Legislativa
Nobres Colegas

A Mesa Diretora se utilizando da competência que lhe faculta o artigo 32, II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Liberato Salzano apresenta para a apreciação desta Casa Legislativa, projeto de Lei que cria o cargo efetivo de Contador para atuar junto a Câmara Municipal de Vereadores. Indica atribuições, carga horária e padrão de vencimento. Inclui o padrão V-20h com respectivo coeficiente no artigo 20 inciso I da lei 2.831/2009. Autoriza contratação temporária por excepcional interesse público. Aponta recursos e dá outras providências.

É por demais sabido, que são funções típicas da Câmara Legislativa a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, além da função básica de legislar, de modo que para que essa função possa ser livremente exercida a Constituição Federal dispôs em seu artigo 168 que *"os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo [...], ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês[...]"*.

Conforme já entendeu o STF:

"A norma inscrita no art. 168 da Constituição reveste-se de caráter tutelar, concebida que foi para impedir o Executivo de causar, em desfavor do Judiciário, do Legislativo e do Ministério Público, um estado de subordinação financeira que compromettesse, pela gestão arbitrária do orçamento – ou, até mesmo, pela injusta recusa de liberar os recursos nele consignados –, a própria independência político-jurídica daquelas instituições" (RTJ 159/455)

Assim, frente ao mandamento constitucional, surge para a Casa Legislativa além do amparo a sua independência financeira, o dever de estar adequada e preparada do ponto de vista técnico para desempenhar as suas funções de fiscalizar, bem como de administrar os seus próprios recursos. Logo, a contratação de um contador é medida que se impõe.

Ademais, não resta dúvida acerca da relevância de se ter um profissional dessa área para fins de assessorar os trabalhos referentes a análise das comissões, sobretudo, da comissão permanente de Orçamento, Educação e Bem Estar. O acompanhamento de técnico com ampla formação na área garante a efetivação do princípio da eficiência, tão relevante para os entes públicos.

Assim, certa da compreensão de Vossas Senhorias e dada à importância da criação do cargo acima referido, espera a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, a aprovação pelo Douto Plenário do presente projeto de Lei.

Atenciosamente,

Valdir Antonio Zottis
Presidente